



Nota técnica – RS5

Esclarecimento sobre a Comissão Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família

1. Objetivo

O objetivo desta nota técnica é orientar os municípios participantes do Selo UNICEF Edição 2025-2028 sobre a Instituição da Comissão Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família (CMIPBF), conforme previsto na **Entrega 5.3 do Resultado Sistêmico 5 (RS 5)**. O documento busca garantir que todos os municípios elaborem a normativa da CMIPBF em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), do Programa Bolsa Família e com o Guia Metodológico do Selo UNICEF, fortalecendo a intersetorialidade com as políticas de saúde e educação.

Para fins de validação da entrega, o município deverá submeter à **Plataforma Crescendo Juntos (PCJ)** um **decreto ou portaria instituindo a CMIPBF**. Cada município deverá instituir apenas uma Comissão.

2. Critérios para o cumprimento da entrega

Retomando o [guia metodológico](#) do Selo Unicef 2025-2028, a pontuação do eixo de resultados sistêmicos segue os critérios abaixo:

1) Nos eixos de Resultados Sistêmicos e Participação Cidadã e Gestão por Resultados, os municípios poderão receber entre 0 e 2 pontos por atividade comprovada:

0 pontos

A atividade não foi comprovada;

1 ponto

A atividade foi comprovada fora do prazo determinado;

2 pontos

A atividade foi comprovada dentro do prazo determinado.

Para considerar a entrega 5.3, será observado o **prazo de entrega** de **14/12/2026** e também o **conteúdo** dos documentos apresentados. Os critérios adotados para a análise do conteúdo dos documentos estão apresentados no quadro abaixo.

➔ Para cumprir a entrega 5.3, os documentos apresentados deverão atender a **TODOS** os critérios.



Critério	Descrição
O documento é um decreto ou portaria municipal.	Os instrumentos normativos aceitos para a instituição da Comissão Municipal Intersetorial são decretos ou portarias municipais. Não serão aceitas: instruções internas e/ou resoluções de conselhos municipais. OBS: No Anexo I deste documento há um Modelo de Decreto para apoiar os municípios.
O documento deve prever a participação de secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde	O decreto deve explicitar a participação das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, assegurando que essas três áreas componham a Comissão e participem de suas deliberações e processos de operacionalização. IMPORTANTE: Outras áreas e atores podem ser convidados para integrar a Comissão, a depender do contexto local.
O documento deve incluir as competências da Comissão.	O documento deve incluir as competências da comissão, incluindo a elaboração, acompanhamento e revisão anual do Plano de Ação Intersetorial Municipal, assegurando a integração entre as áreas de Assistência Social, Educação e Saúde.

IMPORTANTE:

1. Apesar do prazo para a comprovação ser em **14 de dezembro de 2026**, os municípios precisam estar atentos aos procedimentos internos para a assinatura e publicação de decreto ou portaria. Nesse sentido, o UNICEF estimula que o município inicie os diálogos necessários para o estabelecimento da Comissão o quanto antes.
2. Os municípios que já possuem uma comissão criada também precisarão comprovar sua existência e postar o documento que a institucionalizou (decreto ou portaria) na PCJ.



Anexo I

MODELO DE DECRETO

Institui a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, designa sua composição, define suas atribuições e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE _____, Estado _____, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. ____ da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 16 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização e funcionamento das instâncias de articulação intersetorial do Programa Bolsa Família nos municípios;



CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de 17 de dezembro de 2025, que estabelece as diretrizes, as atribuições, as normas e os fluxos operacionais para o acompanhamento educacional das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS nº 38, de 27 de maio de 2026, que estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimentos para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na agenda da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde e educação, garantindo a integração das ações voltadas às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de _____;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersectorial Municipal do Programa Bolsa Família, instância colegiada de caráter consultivo, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e monitorar as ações intersectoriais do Programa Bolsa Família no Município.

Art. 2º Compete à Comissão Intersectorial Municipal do Programa Bolsa Família:

I – Promover a articulação entre as políticas de assistência social, saúde e educação, estabelecendo fluxos, protocolos e ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão intersectorial do Programa Bolsa Família;

II – Acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades de educação e saúde, bem como a inserção de famílias no trabalho social com famílias e territórios, promovendo o acesso aos serviços e a qualificação das informações nos sistemas oficiais;

III – Avaliar o desempenho municipal com base nos indicadores do IGD-M para o aprimoramento contínuo das ações intersectoriais do Programa Bolsa Família;

IV – Elaborar, acompanhar e revisar anualmente o Plano de Ação Intersectorial Municipal;



V – Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação para subsidiar decisões estratégicas e dar publicidade às atividades desenvolvidas;

VI – Exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional.

Art. 3º A Comissão Intersectorial Municipal do Programa Bolsa Família será composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: Secretário(a) Municipal de Assistência Social;

b) Suplente: Gestor(a) Municipal do PBF e Cadastro Único; c) Apoio Técnico: Coordenador(a) do CRAS, CREAS ou da Vigilância Socioassistencial.

II – Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Secretário(a) Municipal de Educação;

b) Suplente: Coordenador(a) Municipal das Condicionalidades de Educação;

c) Apoio Técnico: Representante técnico da Rede Municipal de Ensino.

III – Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: Secretário(a) Municipal de Saúde;

b) Suplente: Coordenador(a) Municipal das Condicionalidades de Saúde;

c) Apoio Técnico: Coordenador(a) da Atenção Primária à Saúde.

IV – Outros Setores do Poder Executivo (Opcional):

a) Titular: Secretário(a) de Planejamento ou Finanças;

b) Suplente: Diretor(a) ou Coordenador(a) da respectiva pasta.



§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão membros dos Conselhos Municipais correlatos, pesquisadores e instituições de ensino, bem como representantes de organizações da sociedade civil e de outras entidades públicas ou privadas cuja atuação esteja relacionada às matérias tratadas pela Comissão.

§ 2º Os membros titulares, suplentes e de apoio técnico serão designados por ato específico do Chefe do Poder Executivo, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º O funcionamento da Comissão observará as seguintes normas:

I – As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente;

II – Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação ou por solicitação da maioria simples dos membros titulares;

III – O quórum de reunião será de maioria simples dos membros titulares ou seus respectivos suplentes;

IV – As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes;

V – As reuniões deverão ser registradas em atas e memórias de reunião para fins de prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 5º A coordenação da Comissão será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social / (à) Gestor(a) Municipal do Programa Bolsa Família / Gestor(a) Municipal do Cadastro Único.

Parágrafo único. Compete à coordenação:

I – Convocar as reuniões;



II – Organizar a pauta dos trabalhos;

III – Acompanhar o cumprimento das deliberações;

IV – Solicitar informações e providências aos setores representados na Comissão. Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal de [Nome do Município], [Data completa].

(Nome do(a) Prefeito(a))

Prefeito(a) Municipal